

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3588 PROJETO DE LEI Nº 13/2008

“Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, objetivando a implantação e manutenção, no Município, de um Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE.

Art. 2º A Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, contratará mediante processo seletivo simplificado que, será organizado pelo SEBRAE, 2 (dois) consultores para atuarem como Agentes do PAE.

Parágrafo único. Os consultores a serem contratados, por uma das entidades constantes do *caput* deste Artigo, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, manterão vínculo empregatício com a contratante, ainda que, exercendo as atividades fora da sede da entidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal fica autorizada a repassar, no presente exercício, à Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e/ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, mediante subvenção, a importância de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custear as despesas dos consultores a serem contratados.

Parágrafo único. Por custos dos consultores, entenda-se todas as despesas com salários, férias, décimos terceiros salários, verbas rescisórias e encargos sociais.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da Municipalidade, as despesas de instalação do PAE, tais como móveis, linha telefônica e acesso à internet, sendo que, as despesas para o funcionamento do posto correrão por conta das conveniadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º A organização dos trabalhos será supervisionada pelo SEBRAE, ficando a orientação administrativa sob a responsabilidade da Municipalidade, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga.

Art. 6º A Prefeitura Municipal disponibilizará espaço para a realização de palestras, reuniões, cursos e quaisquer eventos necessários ao bom andamento dos trabalhos, bem como, encarregar-se-á de promover a divulgação dos trabalhos oferecidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, rubrica 08.01 20.121.6001.2198-33.90.39.00 – fonte 110.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.652, de 5 de dezembro de 2007, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2008.

Nelson Pagoti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 13/2008 -

“Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, objetivando a implantação e manutenção, no Município, de um Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE.

Art. 2º A Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, contratará mediante processo seletivo simplificado que, será organizado pelo SEBRAE, 2 (dois) consultores para atuarem como Agentes do PAE.

Parágrafo único. Os consultores a serem contratados, por uma das entidades constantes do *caput* deste Artigo, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, manterão vínculo empregatício com a contratante, ainda que, exercendo as atividades fora da sede da entidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal fica autorizada a repassar, no presente exercício, à Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e/ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, mediante subvenção, a importância de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custear as despesas dos consultores a serem contratados.

Parágrafo único. Por custos dos consultores, entenda-se todas as despesas com salários, férias, décimos terceiros salários, verbas rescisórias e encargos sociais.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da Municipalidade, as despesas de instalação do PAE, tais como móveis, linha telefônica e acesso à internet, sendo que, as despesas para o funcionamento do posto correrão por conta das conveniadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º A organização dos trabalhos será supervisionada pelo SEBRAE, ficando a orientação administrativa sob a responsabilidade da Municipalidade, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga.

Art. 6º A Prefeitura Municipal disponibilizará espaço para a realização de palestras, reuniões, cursos e quaisquer eventos necessários ao bom andamento dos trabalhos, bem como, encarregar-se-á de promover a divulgação dos trabalhos oferecidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, rubrica 08.01 20.121.6001.2198-33.90.39.00 – fonte 110.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.652, de 5 de dezembro de 2007, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2008.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de fevereiro de 2008*


Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de fevereiro de 2008*


Presidente

*A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.*

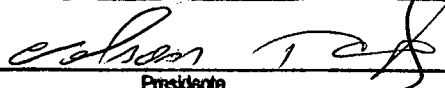
Sala das Sessões, 11 de 02 de 2008


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 02 de 2008



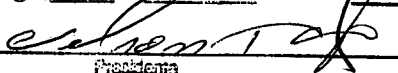
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 02 de 2008



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar a celebração de convênios objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município.*

No exercício passado, por motivos alheios à vontade da Administração Municipal, não foi implantado o Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE, época da aprovação da Lei nº 3.652, de 5 de dezembro de 2007.

Inicialmente o acordo com o SEBRAE, previa apenas um consultor, o que posteriormente veio a mudar, havendo a necessidade atual de 2 (dois) consultores para atuarem como Agentes do PAE, o que acarretou em algumas mudanças na propositura.

Considerando que a Lei supra mencionada prevê a contratação de apenas 1 (um) agente, necessária se faz autorização desse Egrégio Legislativo para a atual proposta.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e interesse público que reveste a matéria, julgamos desnecessárias maiores ponderações a respeito, contando desde já com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo para o intento, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2008.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 13/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a celebração de convênios, objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 FEV 2008


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

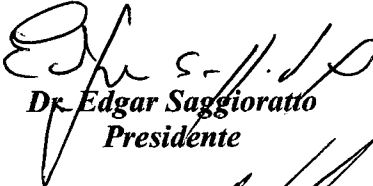


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 13/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a celebração de convênios, objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11 FEV 2008


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente


Juliano Marquezelli
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 13/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a celebração de convênios, objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, **11 FEV 2008**


Antonio Carlos Byeno Gonçalves
Presidente


Dr. Edgar Saggióratto
Relator


José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 33/2008

APROVADO

Providencie-se a respeito

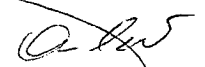
Sala das Sessões, 11 de 02 de 2008

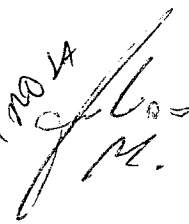

PRESIDENTE

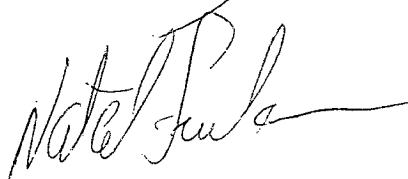
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 13/2008**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar a celebração de convênios, objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município.**

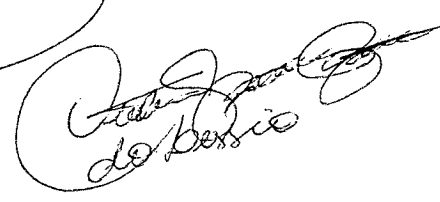
Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.

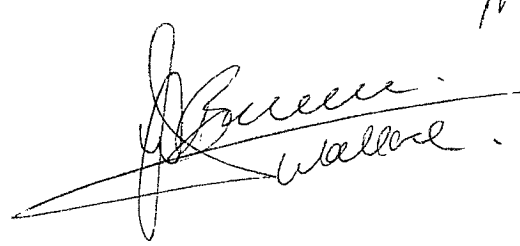
 F. ARANTES

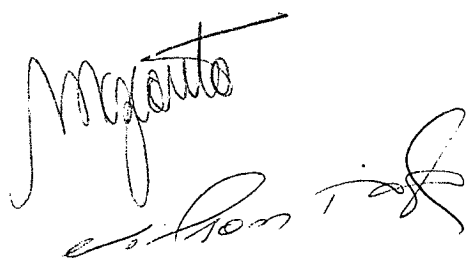

Vereador

Vacinha 14

M.


Nate Julia

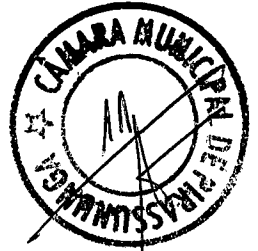

do Bessie


Wallace


Miguel



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.674, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008 –

“Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, objetivando a implantação e manutenção, no Município, de um Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE.

Art. 2º A Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, contratará mediante processo seletivo simplificado que, será organizado pelo SEBRAE, 2 (dois) consultores para atuarem como Agentes do PAE.

Parágrafo único. Os consultores a serem contratados, por uma das entidades constantes do *caput* deste Artigo, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, manterão vínculo empregatício com a contratante, ainda que, exercendo as atividades fora da sede da entidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal fica autorizada a repassar, no presente exercício, à Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e/ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, mediante subvenção, a importância de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custear as despesas dos consultores a serem contratados.

Parágrafo único. Por custos dos consultores, entenda-se todas as despesas com salários, férias, décimos terceiros salários, verbas rescisórias e encargos sociais.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da Municipalidade, as despesas de instalação do PAE, tais como móveis, linha telefônica e acesso à internet, sendo que, as despesas para o funcionamento do posto correrão por conta das conveniadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º A organização dos trabalhos será supervisionada pelo SEBRAE, ficando a orientação administrativa sob a responsabilidade da Municipalidade, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga.

Art. 6º A Prefeitura Municipal disponibilizará espaço para a realização de palestras, reuniões, cursos e quaisquer eventos necessários ao bom andamento dos trabalhos, bem como, encarregar-se-á de promover a divulgação dos trabalhos oferecidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, rubrica 08.01 20.121.6001.2198-33.90.39.00 – fonte 110.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

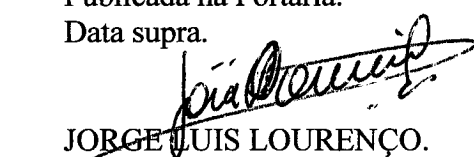
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.652, de 5 de dezembro de 2007, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2008.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

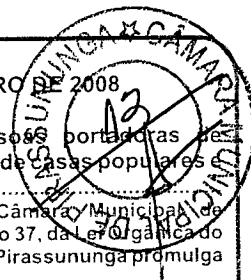
Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.



Social, rubrica 13.02.00 0812240072155 335043 - Subvenções Sociais, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008. Pirassununga, 11 de fevereiro de 2008.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.674, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

“Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, objetivando a implantação e manutenção, no Município, de um Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE.

Art. 2º A Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, contratará mediante processo seletivo simplificado que, será organizado pelo SEBRAE, 2 (dois) consultores para atuarem como Agentes do PAE.

Parágrafo único. Os consultores a serem contratados, por uma das entidades constantes do caput deste Artigo, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, manterão vínculo empregatício com a contratante, ainda que, exercendo as atividades fora da sede da entidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal fica autorizada a repassar, no presente exercício, à Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e/ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, mediante subvenção, a importância de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custear as despesas dos consultores a serem contratados.

Parágrafo único. Por custos dos consultores, entenda-se todas as despesas com salários, férias, décimos terceiros salários, verbas rescisórias e encargos sociais.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da Municipalidade, as despesas de instalação do PAE, tais como móveis, linha telefônica e acesso à internet, sendo que, as despesas para o funcionamento do posto correrão por conta das conveniadas.

Art. 5º A organização dos trabalhos será supervisionada pelo SEBRAE, ficando a orientação administrativa sob a responsabilidade da Municipalidade, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga.

Art. 6º A Prefeitura Municipal disponibilizará espaço para a realização de palestras, reuniões, cursos e quaisquer eventos necessários ao bom andamento dos trabalhos, bem como, encarregar-se-á de promover a divulgação dos trabalhos oferecidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, rubrica 08.01 20.121.6001.2198-33.90.39.00 – fonte 110.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.652, de 5 de dezembro de 2007, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2008.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

~~*~*

LEI Nº 3.675, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

“Estabelece prioridade a idosos e pessoas portadoras de deficiência física locomotora, na aquisição de casas populares e dá outras providências”

NELSON PAGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na aquisição de moradias populares, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos municipais, aos idosos e portadores de deficiências física locomotora.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados idosos, pessoas com 60 (sessenta) anos, ou mais anos de idade.

Art. 2º A prioridade de que trata o artigo 1º desta Lei, restringe-se a 5% (cinco por cento) para os idosos e 5% (cinco por cento) para os deficientes físicos, do total de casas populares construídas pelo Município.

Parágrafo único. Deverá o imóvel servir de residência ao titular, vedada sua cessão ou locação a terceiros, até sua efetiva quitação.

Art. 3º Farão jus aos beneficiados desta Lei, os idosos e deficientes físicos que:

I – comprovarem residência fixa no Município, nos últimos cinco anos;

II – não possuírem bens imóveis na jurisdição da Comarca.

Art. 4º O percentual de casas abrangidas por esta Lei, deverão ser adequadas, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

I – rampas e corrimãos de acesso;

II – pisos antidesslizantes;

III – portas com dimensões e mecanismos regulados de modo a permitir a sua completa abertura para o acesso de cadeiras de rodas;

IV – sanitários apropriados ao uso do idoso e do deficiente, com área suficiente para permitir a circulação de cadeiras de rodas;

V – interruptores e tomadas devem situar-se a uma altura do piso que permita a sua utilização por pessoa deficiente.

Art. 5º Para usufruir desta Lei, deverá o interessado requerer o benefício junto a Prefeitura Municipal, independente de lista ou ordem de inscrição para a aquisição de casa própria.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, na época da entrega das casas requerentes, deverá proceder sorteio de todos os interessados inscritos até aquela presente data.

Art. 6º Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2008.
Nelson Pagoti
Presidente
Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral

LEI Nº 3.676, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

“Autoriza alteração da Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009. Lei Municipal nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 2008.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTb 29.640

Impressão:
GRÁFICA BORALLI LTDA. ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00